



**CÓDIGO
DE ÉTICA
CC-SGSI-001**

CÓDIGO DE ÉTICA

CC-SGSI-001 | Revisão: 1.1 | Criado em: 11/02/2024 | Data revisão: 05/05/2026

Sumário

1. História da Empresa
2. Princípios Fundamentais
3. O que é o Código de Conduta da **BSN Tecnologia**
4. A quem se destina
5. Violações e descumprimento do Código de Conduta
6. Relação com os Colaboradores
 - a. Gestão de Pessoas e Recursos Humanos na **BSN Tecnologia**
 - b. Do combate ao assédio moral e sexual, preconceito e discriminação
 - c. Da garantia de direitos humanos
 - d. Da saúde e segurança dos colaboradores
 - e. Bebidas alcoólicas, porte de armas e drogas
 - f. Combate ao trabalho escravo e infantil
7. Relacionamento com Fornecedores e Parceiros
 - a. Da relação com Fornecedores
 - b. Da relação com Parceiros
8. Relacionamento com Clientes
9. Relacionamento com a Comunidade e Responsabilidade Socioambiental
10. Relacionamento com Agentes Públicos
11. Conflito de Interesses
 - a. Do recebimento de brindes e presentes
 - b. Captação de clientes da **BSN Tecnologia**
 - c. Da propriedade intelectual da **BSN Tecnologia**
 - d. Das relações de parentesco na **BSN Tecnologia**
12. Combate à Corrupção
 - a. Corrupção
 - b. Suborno
 - c. Lavagem de dinheiro
 - d. Condutas que podem ser caracterizadas como corrupção
 - e. Ações adotadas pela **BSN** para evitar práticas de condutas de Corrupção
 - f. Sanções aplicáveis
13. Confidencialidade e Sigilo das Informações
14. Da Proteção de Dados
15. Redes Sociais
16. Contatos

Elaborado por: Jurídico BSN

Aprovado por: Bruno E. Bassan

Área: Segurança da Informação

/bsntecnologia
contato@bsn.com.br

bsn.com.br
18 99754.3204



CÓDIGO DE ÉTICA

CC-SGSI-001 | Revisão: 1.1 | Criado em: 11/02/2024 | Data revisão: 05/05/2026

MENSAGEM DA ALTA DIREÇÃO

É com grande honra que reforçamos nosso compromisso inabalável com a ética e a integridade em todos os nossos negócios. Nosso Código de Conduta é o alicerce de nossa empresa, refletindo nossos valores fundamentais e direcionando nossas ações diárias. Esperamos que cada um de vocês, colaboradores e clientes, adote e internalize esses princípios em todas as interações. Juntos, continuamos a fortalecer nossa comunidade empresarial com uma cultura de transparência, respeito e responsabilidade.

Boa leitura!

1. História da empresa

BSN Tecnologia iniciou sua trajetória quando seu fundador se juntou a uma empresa que desenvolvia softwares para administradoras de consórcios. Nesse período, ele teve a oportunidade de conhecer bem o setor e percebeu grandes oportunidades para criar soluções tecnológicas que atendessem às necessidades específicas dessas empresas.

Foi então que decidiu seguir em frente e criar sua própria empresa, com o objetivo de desenvolver projetos que ajudassem as administradoras de consórcios a se tornarem mais eficientes e oferecerem um melhor serviço aos seus clientes. A **BSN** começou pequena, mas logo conquistou seu primeiro cliente, que viu em suas soluções um grande potencial para melhorar seus processos internos.

Com isso, ganhou mais visibilidade e, conseqüentemente, atraiu a atenção de outras grandes empresas do setor, que também passaram a utilizar suas soluções. Com o tempo, a **BSN** passou a desenvolver novos produtos e serviços, sempre com foco em oferecer tecnologias inovadoras para as administradoras de consórcios.

Hoje, a **BSN** é uma referência no mercado de tecnologia para o setor de consórcios, tendo desenvolvido uma ampla gama de produtos que ajudam as administradoras a otimizar seus processos e oferecerem um serviço de alta qualidade para seus clientes. Além disso, a **BSN** é reconhecida por sua determinação em inovar e buscar constantemente novas tecnologias e soluções que possam aprimorar ainda mais o setor de consórcios.

A **BSN** tem orgulho de sua trajetória e da equipe altamente qualificada que trabalha incansavelmente para desenvolver tecnologias de ponta para as administradoras de consórcios. A empresa está sempre em busca de novos desafios e oportunidades para continuar crescendo e se destacando no mercado.

2. Princípios fundamentais

Nossa missão, visão e valores são os fundamentos que norteiam nossa atuação no mercado e nos fazem vencer. Esperamos inspirá-los a também seguir conosco nesta jornada de sucesso!

MISSÃO: Criar tecnologias para tornar o mundo um lugar melhor.

VISÃO: Ser referência em geração de tecnologia para diversas áreas do mundo.

VALORES: Nossos valores inegociáveis são: Ética, Resiliência, Comprometimento e Foco.

3. O que é o Código de Conduta da BSN Tecnologia

Este Código de Conduta representa o nosso compromisso com a Ética e uma conduta empresarial íntegra e ímpar.

Aqui reunimos as regras que devem guiar a atuação e as relações da **BSN**, dentro e fora do nosso estabelecimento e do ambiente virtual.

4. A quem se destina

O presente Código de conduta se aplica a todos os colaboradores da **BSN**, independentemente de sua localidade, do seu nível hierárquico ou da área de atuação.

O Código se estende também aos estagiários, aprendizes, fornecedores e parceiros, independentemente de sua localidade, bem como aos clientes e todos os que se relacionam com a **BSN Tecnologia**.

Elaborado por: Jurídico BSN

Aprovado por: Bruno E. Bassan

Área: Segurança da Informação

/bsntecnologia
contato@bsn.com.br

bsn.com.br
18 99754.3204



CÓDIGO DE ÉTICA

CC-SGSI-001 | Revisão: 1.1 | Criado em: 11/02/2024 | Data revisão: 05/05/2026

5. Violações e descumprimento do Código de Conduta

O Código de Conduta da **BSN** é parte integrante das condições de emprego de todos os colaboradores.

Qualquer descumprimento das orientações contidas neste Código, por administradores e colaboradores, qualquer que seja o nível hierárquico, é passível de medidas disciplinares, inclusive demissão por justa causa, conforme investigação e avaliação pela empresa.

Também nos reservamos o direito de não contratar serviços, não estabelecer relacionamento comercial ou romper o contrato com fornecedores de produtos e/ou serviços, parceiros e clientes que corrompam os princípios estabelecidos neste Código sem prejuízo algum à **BSN**.

Em caso de dúvida se sua ação ou a ação de terceiros infringe o presente Código de Conduta e os princípios inegociáveis da **BSN**, nós contamos com um canal de diálogo aberto para os colaboradores e público externo por meio do nosso Canal de Ética (<https://www.bsntecnologia.com.br/LGPD/CanalEtica.php>), ficando assegurado o total anonimato, sigilo absoluto, sem rastreamento e sem retaliações para aquele que utilizar o canal.

A **BSN** insiste na total conformidade de seus colaboradores e parceiros de negócios e não permitirá nenhum tipo de má conduta e falta de compromisso no presente e no futuro. É responsabilidade de todos cumprir e fazer cumprir com os princípios deste Código de Conduta em sintonia com as demais políticas e procedimentos internos da empresa.

6. Relação com Colaboradores

O compromisso da **BSN** é promover um ambiente de trabalho saudável para os nossos colaboradores, sempre garantindo o respeito à diversidade, liberdade de expressão e integridade de todos.

Cuidamos do nosso ambiente de trabalho para que seja digno, promovendo um clima de respeito e cordialidade entre as hierarquias, pares e entre os colaboradores.

Especialmente, esperamos que nossos líderes, referências profissionais para suas equipes, tenham conduta exemplar, promovam um ambiente de trabalho respeitoso e assegurem que seus liderados tenham pleno conhecimento das regras de condutas aqui estabelecidas.

De igual forma, esperamos e acreditamos que nossos fornecedores, parceiros e clientes também adotem condutas adequadas de trabalho, não utilizando mão de obra escrava ou análoga à escrava e/ou trabalho infantil, respeitando a diversidade, liberdade de expressão e direitos humanos e trabalhistas.

a. Gestão de Pessoas e Recursos Humanos na BSN Tecnologia

Todas as empresas são formadas essencialmente por pessoas e, reconhecendo a importância de nossos colaboradores, a **BSN** se compromete a:

- Respeitar os direitos humanos, a personalidade, a individualidade e privacidade de cada um;
- Respeitar a diversidade e tratar a todos os colaboradores de forma justa e imparcial;
- Respeitar o equilíbrio entre o trabalho, a vida pessoal e a saúde física e mental;
- Proporcionar aos colaboradores ambiente de trabalho, ainda que virtual, onde possam desempenhar suas tarefas com satisfação e orgulho;
- Respeitar e cumprir todas as leis e normas para garantir os direitos de todos os colaboradores;
- Respeitar e cumprir integralmente as leis e normas relativas à segurança e saúde no trabalho, quando aplicáveis;
- Respeitar a livre associação sindical dos colaboradores, reconhecendo os sindicatos patronais e da categoria como representantes legais das partes envolvidas nas relações trabalhistas e sindicais, buscando, ainda, o diálogo constante para a obtenção de soluções mutuamente satisfatórias e a construção de relações de trabalho produtivas e harmoniosas;
- Responder prontamente a quaisquer reclamações e/ou sugestões sobre saúde e segurança do trabalho feita pelos colaboradores;
- Respeitar os limites legais de jornada de trabalho e cumprir com a concessão de todos os intervalos de descanso necessários para a recuperação física e psíquica dos colaboradores;
- Aplicar todos os treinamentos necessários para compreensão e aperfeiçoamento das técnicas de execução do trabalho a fim de garantir a segurança do próprio colaborador e de seus colegas de trabalho;

Elaborado por: Jurídico BSN

Aprovado por: Bruno E. Bassan

Área: Segurança da Informação

CÓDIGO DE ÉTICA

CC-SGSI-001 | Revisão: 1.1 | Criado em: 11/02/2024 | Data revisão: 05/05/2026

- Encorajar e apoiar os colaboradores a manter um equilíbrio saudável entre a vida profissional e a pessoal;
- Fortalecer de forma ativa as iniciativas internas de saúde e segurança ocupacional;
- Aceitar e respeitar a diversidade dentro do nosso quadro de colaboradores, sempre levando em consideração o conhecimento e habilidades necessárias para os desafios propostos;
- Pagar salários pelo cargo exercido e não em razão do sexo do colaborador, sempre prezando por um ambiente de igualdade.

b. Do combate ao assédio moral e sexual, preconceito e discriminação.

A **BSN**, prezando pela integridade física e psíquica de seus colaboradores, prestadores de serviços e eventuais terceirizados que atuem junto da empresa, é contra qualquer ato que caracterize assédio moral, assédio sexual, preconceito e discriminação.

O **assédio moral** é caracterizado por um processo contínuo de condutas abusivas amparado por estratégias organizacionais e/ou métodos gerenciais que visem a obter engajamento intensivo dos funcionários ou excluir aqueles que a instituição não deseja manter em seus quadros, por meio do desrespeito aos seus direitos fundamentais.

Exemplos de comportamento que podem configurar assédio moral incluem, mas não se limitam a:

- Piadas, brincadeiras ou comentários depreciativos ou insensíveis;
- Comentários sobre a vida privada de uma pessoa ou sua aparência;
- Comentários humilhantes, e/ou que ridicularizam ou estereotipam as pessoas;
- Exibição ou compartilhamento de imagens ofensivas, como cartazes, vídeos, fotos, desenhos, telas de proteção, e-mails ou outros que sejam depreciativos ou sexuais;
- Comportamentos intimidadores, como bullying, ameaças e insinuações;
- Pressão para o atingimento de metas, sobrecarga e ritmo excessivo de trabalho.

O **assédio sexual** é caracterizado por uma conduta de conotação sexual praticada, por um superior hierárquico ou não, contra a vontade de alguém, sob forma verbal, não verbal ou física, manifestada por palavras, gestos, contatos físicos ou outros meios, com o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

Exemplos de comportamento que podem configurar assédio incluem, mas não se limitam a:

- Ameaças ou demandas para que uma pessoa se submeta a atos sexuais como condição de continuidade no emprego ou para evitar alguma perda;
- Ofertas de benefícios relacionados ao emprego em troca de favores sexuais;
- Avanços sexuais indesejados ou insistência para encontros indesejados;
- Contato físico desnecessário ou indesejado.

O **preconceito** consiste em opiniões sobre determinadas pessoas ou grupos sociais, baseadas em generalizações que certamente não identificam todos os membros de um grupo social. É, portanto, a desvalorização do outro, sem qualquer amparo razoável ou legalmente justificável (condição injusta), fere o direito de convivência harmônica no ambiente de trabalho, ao atribuir uma condição de inferioridade a determinadas pessoas ou grupos.

A **discriminação** é toda distinção, exclusão ou preferência fundada na raça, cor, sexo, religião, opinião política, ascendência nacional, origem social ou outros critérios de discriminação, que tenha por efeito destruir ou alterar a igualdade de oportunidade ou de tratamento.

Tanto o assédio (moral e sexual) quanto a discriminação e o preconceito são proibidos no local de trabalho ou em qualquer outro local que possa ser considerado uma extensão do local de trabalho, incluindo eventos sociais relacionados ao trabalho, festas e eventos da empresa, eventos de entretenimento para clientes, entre outros.

Tais práticas também podem ocorrer online ou por meio de comunicações eletrônicas, incluindo e-mails, redes sociais e aplicativos de mensagem, por isso, reforçamos a necessidade de nossos colaboradores, fornecedores, parceiros e clientes sempre se comportarem de maneira consistente com o presente Código de Conduta, com as políticas internas da **BSN** e com a urbanidade social.

Elaborado por: Jurídico BSN

Aprovado por: Bruno E. Bassan

Área: Segurança da Informação

CÓDIGO DE ÉTICA

CC-SGSI-001 | Revisão: 1.1 | Criado em: 11/02/2024 | Data revisão: 05/05/2026

c. Bebidas Alcoólicas, porte de armas e drogas

É proibido o consumo de álcool e/ou drogas ilícitas, bem como o porte ou venda deles durante o horário de trabalho, seja nas dependências da empresa e/ou em home office.

Também é vedado o porte de arma de qualquer natureza.

Esta é considerada uma falta extremamente grave e acarreta consequências legais, trabalhistas e penais quando identificadas.

d. Do combate ao trabalho escravo e infantil

A **BSN** abomina e não aceita a contratação de mão de obra infantil e exposição do trabalhador às condições de trabalho escravo.

Da mesma forma, esperamos que nossos fornecedores e demais parceiros de negócios também proíbam essas práticas dentro de seus estabelecimentos.

7. Relacionamento com Terceiros

Para que seja possível que a **BSN** continue sempre prestando um serviço de qualidade, dentro da ética e integridade, conquistando cada vez mais a confiança de nossos clientes, contamos com uma grande rede de parceiros e fornecedores, com capacidade que a empresa e clientes necessitam.

a. Da relação com parceiros

Para que tenhamos cada vez mais opções de serviços para entregar aos nossos clientes, a **BSN** conta com o apoio de grandes parceiros.

Justamente por isso, para que uma empresa se torne parceira da **BSN**, ele deve passar pelos critérios inegociáveis de integridade, ética e confiabilidade, além de respeitar todas as regras do presente Código de Conduta.

Não é admitido, em hipótese alguma, celebrar contratos com parceiros que não compartilham do mesmo comportamento íntegro da **BSN**, sendo expressamente vedado e intolerável parcerias com fornecedores que:

- Explore mão de obra infantil ou escrava;
- Pratica assédio moral, sexual, discriminação ou preconceito;
- Ajam em concorrência desleal com os concorrentes de mercado;
- Não respeitem a legislação brasileira, especialmente quanto à questões trabalhistas, previdenciárias e tributárias;
- Não respeitem a comunidade em que estão inseridos;
- Que aceitem ou ofereçam propina e/ou suborno;
- Não estejam alinhados aos princípios éticos e íntegros do presente Código de Conduta.

8. Relacionamento com Clientes

Todo cliente é único e todo projeto também, por isso, na relação com nossos clientes, buscamos ser próximos e proativos, garantindo sempre a prestação de um serviço de excelência.

Mantemos o compromisso de atuar com respeito, clareza e agilidade, com o objetivo de transformar a estratégia de comunicação de nossos clientes para que possam se consolidar em seu segmento e gerar novos negócios.

É justamente por isso que a **BSN** não tolera de seus colaboradores e parceiros falta de respeito ao cliente, promessas de projetos que não possam ser cumpridas ou que não atendam aos critérios de qualidade do serviço, prazos de entrega e preços.

A prosperidade da **BSN** está fundada na satisfação do cliente. Esperamos que, com a manutenção de relações comerciais baseadas na integridade, honestidade e respeito mútuo, seja sempre preservada e priorizada a qualidade do serviço e confiança de nossos clientes.

Elaborado por: Jurídico BSN

Aprovado por: Bruno E. Bassan

Área: Segurança da Informação

CÓDIGO DE ÉTICA

CC-SGSI-001 | Revisão: 1.1 | Criado em: 11/02/2024 | Data revisão: 05/05/2026

9. Relacionamento com a Comunidade e Responsabilidade Socioambiental

A **BSN** entende a importância da comunidade local onde atua e da preservação do meio ambiente, por isso buscamos promover o desenvolvimento sustentável e entendemos que não é possível existirmos sem mantermos uma relação harmoniosa, respeitosa e acolhedora com as comunidades locais e também com o meio ambiente.

Assim, pensando nas gerações futuras, buscamos incentivar a disseminação do conceito de desenvolvimento sustentável, atuando de forma socialmente justa ambientalmente correta, tendo a preservação dos recursos naturais e o respeito às comunidades nas quais atuamos como pressupostos básicos no jeito como fazemos negócios.

10. Relacionamento com Agentes Públicos

A **BSN** preza pela honestidade e transparência, portanto, é expressamente proibido, aos colaboradores, parceiros e fornecedores prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida (seja em dinheiro ou troca de favores) a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada para influenciar ou recompensar qualquer ação ou omissão em benefício da **BSN**.

11. Conflito de Interesses

Temos compromisso inegociável com a honestidade em todas as situações, por isso nossos colaboradores e parceiros de negócios (parceiros e clientes) devem evitar ter interesses que entrem em conflito com os interesses da **BSN**.

Haverá conflito de interesse quando uma situação for gerada pelo confronto entre o interesse particular de colaboradores e/ou membros da diretoria ou parceiros de negócio com o interesse da **BSN**. O conflito, portanto, ocorre quando o processo de tomada de decisão é influenciado por um interesse que não seja o da **BSN**.

Cada um de nós é responsável por evitar qualquer situação que possa resultar ou que pareça envolver conflito de interesses.

Seguem alguns exemplos de situações de conflito de interesse que podem acontecer na **BSN**:

a. Do recebimento de brindes e presentes

Para que os colaboradores e prestadores de serviços aceitem ou ofereçam brindes, presentes ou hospitalidades de e para clientes, o superior imediato deve ser consultado via e-mail corporativo e conferindo, portanto, autorização prévia e expressa para a prática de qualquer uma destas condutas. Devendo ser comunicado se a aceitação ou oferecimento está vinculada à alguma prestação de quaisquer dos serviços do portfólio da **BSN**.

São permitidas apenas trocas de brindes corporativos temáticos ou aqueles de valor comercial ínfimo para serem utilizados no trabalho (agendas, canetas, blocos, etc) ou para fins exclusivamente promocionais.

Nunca se utilize do seu cargo ou da sua condição de colaborador da **BSN** para obter descontos ou vantagens pessoais junto a clientes, parceiros, fornecedores ou órgãos públicos.

b. Captação de clientes da BSN

Os colaboradores e prestadores de serviços não devem ter qualquer tipo de interesse pessoal com fins comerciais ou financeiros com concorrente, fornecedor de serviços e qualquer outro terceiro que possa captar, de forma ilegal, os clientes da **BSN**, sob pena de gerar conflito de interesses.

Da mesma forma, não é aceitável que o colaborador realize serviços externos que, de alguma forma, criem conflitos com seu trabalho na **BSN** ou, ainda, que venda serviços que constituam concorrência com a **BSN**, mesmo que o faça como profissional autônomo.

c. Da propriedade intelectual da BSN

A propriedade intelectual é um conjunto de diretrizes que confere proteção legal às criações humanas, garantindo ao autor (pessoa física ou jurídica) o direito de utilizá-las de forma exclusiva.

Para a **BSN**, a propriedade intelectual abrange todo e qualquer resultado obtido com a prestação dos serviços de colaboradores e/ou parceiros, bem como respectivos relatórios, dados de clientes e projetos, informes, demonstrativos, programas, códigos-fonte, e todos e quaisquer documentos produzidos ou executados nesse sentido, caso em que estes serão de exclusiva propriedade da **BSN**.

Elaborado por: Jurídico BSN

Aprovado por: Bruno E. Bassan

Área: Segurança da Informação

CÓDIGO DE ÉTICA

CC-SGSI-001 | Revisão: 1.1 | Criado em: 11/02/2024 | Data revisão: 05/05/2026

Assim, é de responsabilidade dos colaboradores e parceiros não utilizarem a propriedade intelectual da **BSN** para fins particulares ou repassá-la para terceiros sem prévia e expressa autorização da empresa.

A **BSN** não apenas protege sua propriedade intelectual como também cumpre a legislação e trata de forma confidencial a propriedade intelectual dos terceiros com quem se relaciona (clientes e parceiros) em decorrência das atividades profissionais.

d. Das relações de parentesco na BSN.

Os colaboradores, membros da diretoria e parceiros, no exercício de sua função profissional, não poderão basear suas tomadas de decisões ou até mesmo práticas de atividades rotineiras dentro da empresa única e exclusivamente pela relação de parentesco, amizade ou qualquer outro tipo de relacionamento pessoal entre qualquer membro da equipe da **BSN** (colaboradores e parceiros).

12. Combate à Corrupção

A **BSN** pela ética e integridade, portanto, todos os colaboradores, parceiros, fornecedores e clientes devem atuar sempre com vistas a evitar fraude, suborno, corrupção, falsificação de documentos ou identidade, desonestidade, dificuldade de procedimentos fiscalizatórios, administrativos ou judiciais ou lavagem de dinheiro, conforme a Lei Anticorrupção Brasileira - Lei 12.846/2013.

a. Corrupção

Corrupção é a prática de uma conduta ilícita que viola deveres funcionais aos quais o funcionário público ou de empresa privada estão obrigados, com o objetivo de satisfazer interesses próprios do agente ou de terceiros, sendo, na maioria das vezes, mediante a prática de condutas ilícitas de natureza econômica.

Apesar do amplo conceito, a corrupção materializa-se nas práticas de suborno, oferecimento de propina, fraude, apropriação indébita ou qualquer outro desvio de recursos, dificuldade de procedimentos fiscalizatórios, administrativos ou judiciais ou lavagem de dinheiro, podendo envolver tanto a administração pública, quanto empresas privadas.

A corrupção pode ser classificada em dois tipos:

- **Corrupção Ativa:** caracterizada pela ação de oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício. Para a consumação do crime de corrupção ativa, basta apenas que a conduta de oferecer ou prometer vantagem indevida tenha sido feita a um funcionário público ou a uma empresa privada, com a finalidade de praticar, omitir ou retardar ato de ofício.
- **Corrupção Passiva:** ação de solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem. A consumação da corrupção ocorre mesmo que a vantagem indevida solicitada ou recebida seja estranha às atribuições do agente, mas que, em razão da função pública, materialmente implicam alguma forma de facilitação da prática da conduta.

b. Suborno

Subornar é oferecer, fornecer, autorizar, solicitar, aceitar ou receber uma vantagem financeira ou de outra natureza, com o objetivo de encorajar o desempenho ou não desempenho, ou de fazer o uso inapropriado da posição de uma pessoa.

c. Lavagem de Dinheiro

A lavagem de dinheiro ocorre quando alguém dissimula ou oculta o produto de uma atividade ilegal, ao realizar a movimentação de fundos para que pareçam legítimos e tem como exemplo as transações incomuns, irregularidades na forma como os pagamentos são feitos, pagamentos em grandes quantias de dinheiro e pagamentos feitos por terceiros para o benefício de outra parte.

d. Condutas que podem ser caracterizadas como corrupção

São consideradas infrações ao presente Código de Conduta todo e qualquer ato ilícito relacionado à prática de fraude, corrupção, suborno ou propina, pagamento de facilitação, vantagem indevida, falsificação de documentos ou identidade, desonestidade, dificuldade de procedimentos fiscalizatórios, administrativos ou judiciais ou lavagem de dinheiro.

Alguns exemplos (mas que não se limitam) de condutas veementemente repudiadas pela **BSN** são:

Elaborado por: Jurídico BSN	Aprovado por: Bruno E. Bassan	Área: Segurança da Informação
-----------------------------	-------------------------------	-------------------------------

CÓDIGO DE ÉTICA

CC-SGSI-001 | Revisão: 1.1 | Criado em: 11/02/2024 | Data revisão: 05/05/2026

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato com agentes públicos;
- Elaborar ou auxiliar na elaboração de editais, bem como pactuar com entes públicos o direcionamento de editais;
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro de licitações, com o intuito de obter vantagem indevida para si ou para terceiros;
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com qualquer entidade da iniciativa privada;
- Realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei 12.486/2013, Decreto 11.129/2022, ou quaisquer outras leis e regulamentos aplicáveis contra corrupção;
- Usar ou mencionar o nome dos diretores ou gerentes para prometer ou obter vantagens ilícitas para si ou para terceiros;
- Usar informações obtidas, por qualquer meio, ainda que por engano, de empresa concorrente, contendo dados de preços e custos para obter vantagem indevida em nome da **BSN**, para si ou para terceiros;
- Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;
- Praticar atos que resultem em enriquecimento ilícito ou sem causa, ter por qualquer tipo de vantagem indevida, em decorrência da função, mandato, atividade, ou utilização do nome da **BSN**, e
- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

e. Ações adotadas pela BSN para evitar práticas de condutas de Corrupção

Para a **BSN**, o combate à corrupção não é tão somente uma obrigação legal, mas, principalmente, um valor inegociável e essencial para a integridade e sucesso dos nossos negócios.

Por isso, a fim de garantir a integridade dos nossos negócios, adotamos as seguintes ações:

- Divulgação do presente Código de Conduta para todos os colaboradores, parceiros, fornecedores e clientes, para conhecimento e aplicação dos valores inegociáveis da **BSN**;
- Disponibilização de um canal para comunicação direta, por meio do “Canal de Denúncias”, para esclarecer dúvidas, receber denúncias e sugestões;
- Escolha de parceiros que estejam alinhados com os critérios éticos da **BSN**, bem como que estejam constituídos de acordo com a legislação brasileira vigente e que cumpram com as obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus colaboradores;
- Inclusão de cláusulas anticorrupção em todos os contratos com fornecedores, parceiros de negócios e clientes, para assegurar o seu cumprimento;
- Realização de treinamentos destinados à conscientização de nossos colaboradores quanto às disposições deste Código de Conduta, considerando as consequências relacionadas à prática de atos ilícitos e desvios de conduta.

f. Sanções Aplicáveis

É política da **BSN** fazer negócios íntegros. Portanto, todos os seus colaboradores, parceiros e clientes devem cumprir integralmente as leis anticorrupção, em especial a Lei 12.486/2013.

Comprovada a prática de ato ilícito caracterizado como corrupção, a **BSN** poderá ser responsabilizada objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, por atos lesivos praticados em seu interesse ou não, independentemente se houve algum benefício, ainda que praticado por terceiros ligados à empresa.

No entanto, a responsabilização da empresa não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes, administradores ou de qualquer colaborador, autor, coautor ou partícipe do ato ilícito.

Não compactuamos com a prática de atos de corrupção, assim, caso um colaborador, fornecedor, parceiro de negócios, terceirizado ou cliente incorra na prática de atos ilícitos de acordo com a legislação brasileira anticorrupção, estará sujeito a aplicação das seguintes sanções:

- **Para os colaboradores da BSN:** demissão por justa causa e responsabilização civil e/ou criminal;

Elaborado por: Jurídico BSN

Aprovado por: Bruno E. Bassan

Área: Segurança da Informação

CÓDIGO DE ÉTICA

CC-SGSI-001 | Revisão: 1.1 | Criado em: 11/02/2024 | Data revisão: 05/05/2026

- **Para os fornecedores, parceiros e clientes:** rescisão imediata do contrato firmado e responsabilização civil e/ou criminal da empresa e do autor, coautor ou partícipe do ato ilícito.

Destaca-se que a aplicação de sanções não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação de reparar integralmente o dano causado.

13. Confidencialidade e Sigilo das Informações

As informações da **BSN** obtidas pelos colaboradores, fornecedores ou parceiros, em razão de seu cargo, função ou relação comercial, são consideradas confidenciais e, portanto, revestidas de sigilo, sendo expressamente proibido que essas informações sejam repassadas e divulgadas a terceiros para obter vantagem própria ou de terceiros.

Pelo presente Código, são consideradas Informações Confidenciais aquelas relacionadas a registros comerciais e qualquer documentação relativa à estratégia de negócios, propostas, contratos, carteira de clientes, projetos de clientes, registros contábeis e financeiros, preços, custos de serviços e demais documentos que tenham caráter contratual e comercial com fornecedores, clientes e parceiros, além de dados e documentos de sócios ou clientes e as informações verbais e impressas.

Toda informação adquirida em razão de cargo, função ou relacionamento comercial com a **BSN** deverá ser utilizada exclusivamente para atendimento aos objetivos da empresa e de seus negócios, não sendo permitido o seu uso em situações que fogem do escopo das negociações e contratos.

Sendo assim, o colaborador, parceiro ou fornecedor que em razão de seu cargo, função ou relação comercial, divulgar ou repassar a terceiros as informações sigilosas e confidenciais da **BSN**, sem a devida autorização, inclusive após o término do contrato (de trabalho, prestação de serviços, fornecimento, entre outros), ficará obrigado a indenizar a **BSN** de todo dano, perda ou responsabilidade que este possa vir a sofrer como resultado da violação, além, ainda, das responsabilidades civis e criminais aplicáveis.

Além disso, a **BSN** garante que não faz uso indevido de informações confidenciais dos nossos parceiros de negócio, concorrentes e clientes.

14. Da Proteção de Dados

Cumprindo com a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a fim de garantir o respeito à privacidade, a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião, a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem e os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais, a **BSN** pela proteção dos dados pessoais de seus colaboradores e clientes.

É intolerável que qualquer colaborador da **BSN** divulgue informações ou dados pessoais, seja para obter vantagem própria ou a terceiros.

15. Redes Sociais

Aos colaboradores, fornecedores e parceiros da **BSN** é permitido compartilhar conteúdos relativos às ações decorrentes de campanhas sociais, boas práticas, fotos com colegas de trabalho, felicitações, reconhecimento, vagas de trabalho, entre outros, desde que não prejudiquem a imagem corporativa e dos demais colaboradores, fornecedores, parceiros e clientes.

16. Contatos

É papel de todos os colaboradores, fornecedores, parceiros e clientes atuarem como guardiões do presente Código de Conduta.

E para garantir uma comunicação efetiva, a **BSN** disponibiliza diversas formas de contato, dúvidas, sugestões e denúncias.

a. Canal de Ética

Por meio do nosso Canal de Ética (<https://www.bsntecnologia.com.br/LGPD/CanalEtica.php>), qualquer pessoa pode facilmente relatar violações ao presente Código de Conduta ou às políticas internas da empresa e tirar dúvidas sobre o presente Código de Conduta ou às políticas internas da empresa.

A **BSN** proíbe e não tolerará qualquer retaliação ou ameaça de retaliação contra qualquer pessoa que relate, ou, ainda, que desencoraje a relatar uma possível violação à lei, regulamento ou política da empresa.

Elaborado por: Jurídico BSN	Aprovado por: Bruno E. Bassan	Área: Segurança da Informação
-----------------------------	-------------------------------	-------------------------------

CÓDIGO DE ÉTICA

CC-SGSI-001 | Revisão: 1.1 | Criado em: 11/02/2024 | Data revisão: 05/05/2026

b. Canal de dúvidas e sugestões

Além disso, contamos com um contato direto para recebermos dúvidas e sugestões diversas, basta enviar um e-mail para: contato@bsntecnologia.com.br.

Histórico de alterações

Data	Versão	Criado por	Descrição da mudança
11/02/2024	1.0	Jurídico	Documento inicial
05/05/2026	1.1	Jurídico	Atualização da identidade visual do documento

Elaborado por: Jurídico BSN	Aprovado por: Bruno E. Bassan	Área: Segurança da Informação
-----------------------------	-------------------------------	-------------------------------